



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

ORDEM INTERNA SEED Nº 17, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta o Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas aos docentes do Sistema Municipal de Ensino de Taubaté para o ano letivo de 2026.

A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 56 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, e em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, a legitimidade e a transparência do processo anual de atribuição de classes e/ou aulas no Sistema Municipal de Ensino de Taubaté, RESOLVE:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Ordem Interna regulamenta o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes do Sistema Municipal de Ensino de Taubaté para o ano letivo de 2026, excetuando-se as classes e/ou aulas da Escola Municipal de Artes “Maestro Fêgo Camargo”, cujo processo será objeto de regulamentação específica.

Art. 2º Compete à Secretaria de Educação, em conjunto com a Comissão designada exclusivamente para essa finalidade, a regulamentação dos critérios de classificação docente, conforme previsto no artigo 57 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, bem como a divulgação oficial das etapas, a execução, a coordenação, o acompanhamento e a supervisão do processo anual de atribuição de classes e/ou aulas.

Capítulo I – Das atribuições do Diretor de Escola no âmbito de sua unidade escolar

Art. 3º Compete ao diretor de escola, no âmbito de sua unidade escolar:

I – Divulgar e executar os atos relativos ao processo de atribuição, imediatamente após o recebimento da comunicação oficial;

II – Convocar os docentes que tenham sede de controle de frequência na unidade, inclusive os que se encontram afastados a qualquer título, e fornecer as informações necessárias à realização da inscrição;





Governo Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

III – Encaminhar aos docentes o link de acesso ao sistema de inscrição referente ao processo anual de atribuição de classes e/ou aulas;

IV – Auxiliar na compatibilização das cargas horárias das classes e/ou aulas de cada campo de atuação com os turnos de funcionamento da escola e com as jornadas de trabalho dos docentes;

V – Registrar e arquivar as atas de todos os fatos e procedimentos relacionados ao processo anual de atribuição de classes e/ou aulas. Cabe-lhe também manter arquivada a comprovação de ciência, prestada de forma inequívoca por cada docente com sede de frequência na escola, quanto aos prazos estabelecidos para a realização da inscrição.

TÍTULO II – DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 4º O processo anual de atribuição de classes e/ou aulas compreende as seguintes fases:

I – convocação;

II – inscrição;

III – classificação;

IV – remoção¹;

V – atribuição de classes e/ou aulas.

Capítulo II – Da Convocação

Art. 5º Todos os docentes integrantes do quadro do magistério, inclusive aqueles que estejam no exercício de função de confiança, em readaptação, em situação de afastamento temporário ou em gozo de licença, serão convocados para realizar a inscrição no processo anual de atribuição de classes e/ou aulas.

Parágrafo único. A partir da divulgação oficial desta Ordem Interna, caberá exclusivamente ao docente acompanhar as informações, prazos e orientações referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Capítulo III – Da Inscrição

Art. 6º Compete à Secretaria de Educação divulgar, anualmente, os prazos para a realização da inscrição dos docentes no processo de atribuição de classes e/ou aulas, bem como os períodos para envio de títulos, publicação da classificação e o cronograma geral do processo.

¹ Não há previsão para esta etapa uma vez que a atribuição anual de classes e/ou aulas considera a lista classificatória geral de docentes por componente curricular/segmento.





Governo Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

Art. 7º A inscrição é obrigatória e deverá ser realizada exclusivamente pelo docente, por meio do link disponibilizado pela unidade escolar em que estiver sediado para controle de frequência no ano de 2025, conforme modelo constante no Anexo II.

Art. 8º Para fins de comprovação de nova titulação acadêmica, o docente que possuir títulos ainda não computados deverá anexar, no ato da inscrição, o diploma com histórico escolar ou o certificado de conclusão acompanhado do respectivo histórico, digitalizados a partir do documento original (frente e verso).

Art. 9º Serão computados, desde que ainda não apresentados anteriormente, os seguintes títulos:

I – Doutorado (stricto sensu): devidamente registrado, relacionado à área de atuação do docente ou correlata ao cargo do docente, ambas em áreas reconhecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, até o limite de 1 (um), sem limitação temporal, mediante apresentação de certificado ou declaração de conclusão, acompanhados do histórico escolar;

II – Mestrado (stricto sensu): devidamente registrado, relacionado à área de atuação do docente ou correlata ao cargo do docente, ambas em áreas reconhecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, até o limite de 1 (um), sem limitação temporal, mediante apresentação de certificado ou declaração de conclusão, acompanhados do histórico escolar;

III – Especialização (lato sensu): com carga horária mínima de 360 horas, em área da educação ou correlata ao cargo do docente, incluindo a Gestão Escolar (lato sensu): título obtido em curso de pós-graduação com carga horária igual ou superior a 1.000 (mil) horas, até o limite de 3 (três), sem limitação temporal, comprovada por certificado ou declaração de conclusão, ambos acompanhados do histórico escolar;

IV – Licenciaturas adicionais: diferentes daquela utilizada para ingresso no cargo efetivo, até o limite de 3 (três), desde que acompanhadas por diploma ou declaração de colação de grau, ambos acompanhados do histórico escolar.

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos, estejam incompletos ou ilegíveis.

Art. 10 No ato da inscrição, o docente deverá indicar sua jornada semanal de trabalho atual e manifestar a opção para o ano letivo de 2026, dentre as seguintes possibilidades:

I – Manutenção da jornada atual, conforme disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007;

II – Redução da jornada semanal de trabalho, nos termos do §3º do art. 27 da referida Lei;





Governo Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

III – Ampliação da jornada semanal de trabalho além da jornada inicial, conforme §1º do art. 27 da Lei Complementar nº 180/2007;

IV – Ampliação da carga horária semanal de trabalho, além da jornada inicial, a título de carga suplementar, conforme o art. 31 da mesma Lei.

Parágrafo único. Os titulares dos cargos de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto deverão observar a carga horária prevista no art. 31-A da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 11 Caso opte por jornada superior à carga horária prevista no edital do concurso para o qual foi nomeado, o docente deverá declarar, no ato da inscrição, estar apto ao efetivo desempenho das funções na carga horária pretendida.

Art. 12 O docente que perder o prazo de inscrição, seja por não preenchimento do link no período determinado, seja por ingresso posterior, estará ciente de que:

I – Participará do processo sem direito à majoração da pontuação por títulos acadêmicos;

II – Não poderá optar por projetos pedagógicos;

III – Não poderá optar pela ampliação de jornada, conforme previsto no art. 10, inciso III;

IV – Não poderá optar pela carga suplementar, nos termos do art. 10, inciso IV;

V – Poderá apenas manter ou reduzir sua jornada para o ano letivo de 2026, mediante registro em ata pela banca no momento da atribuição.

Art. 13 Encerrado o prazo de inscrições, nos termos do cronograma publicado pela Secretaria de Educação, não serão aceitos títulos enviados fora do período estabelecido.

Capítulo IV – Da Classificação

Art. 14 Após o recebimento dos arquivos referentes às inscrições dos docentes integrantes do quadro do magistério, a Secretaria de Educação, nos termos do artigo 2º desta Ordem Interna, procederá à classificação dos inscritos com base nos seguintes critérios, conforme estabelecido no artigo 57 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007:

I – Situação funcional, com prioridade para o docente efetivo (estatutário), nos termos do inciso I;

II – Habilitação, conforme o grau de formação do docente, nos termos do inciso II;

III – Tempo de serviço no Sistema Municipal de Ensino de Taubaté, conforme o inciso III e o parágrafo único do artigo 58;





Governo Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

IV – Títulos acadêmicos, conforme disposto no inciso IV.

Seção I – Quanto à Situação Funcional

Art. 15 Para fins de classificação, os docentes serão organizados em listas distintas, conforme a situação funcional, na seguinte ordem de prioridade:

I – Titulares de cargo efetivo, com preferência para os cargos de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III;

II – Docentes considerados estáveis, reintegrados por meio de decisão judicial;

III – Titulares de cargo nos cargos de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto.

Parágrafo único. A lista referida no inciso I terá prioridade sobre a do inciso II, que, por sua vez, terá preferência em relação à lista prevista no inciso III.

Seção II – Quanto à Habilitação

Art. 16 Em cada lista, os docentes serão classificados de acordo com sua habilitação, considerando a licenciatura correspondente ao campo de atuação do componente curricular que constituiu objeto do concurso de ingresso no cargo titularizado.

Seção III – Quanto ao Tempo de Serviço no Sistema Municipal de Ensino de Taubaté

Art. 17 O docente será classificado no campo de atuação correspondente ao seu cargo, de acordo com o tempo de serviço prestado no Sistema Municipal de Ensino de Taubaté.

Art. 18 O tempo de serviço será computado em dias corridos, até a data de 30 de junho do ano vigente.

§1º Na apuração do tempo de serviço, serão descontados os dias de faltas injustificadas e os períodos de afastamento, excetuando-se os afastamentos considerados como de efetivo exercício, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990.

§2º Não será computado o tempo de serviço já utilizado para fins de aposentadoria.

§3º Será computado o tempo de serviço convalidado do período em que o docente exerceu função docente temporária, desde que não tenha ocorrido interrupção entre o contrato temporário e a posse no cargo efetivo.





Governo Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

Seção IV – Quanto aos Títulos

Art. 19 Os títulos apresentados pelos docentes serão considerados para fins de classificação, desde que devidamente comprovados por meio de diploma ou declaração oficial de conclusão emitida pela instituição de ensino reconhecido pelos órgãos competentes e autoridades certificadoras no Brasil, acompanhada do respectivo histórico escolar. Todos os documentos devem comprovar a conclusão do curso até o dia 30 de junho do ano vigente. Serão aceitos os seguintes títulos:

I – Doutorado (stricto sensu): devidamente registrado, relacionado à área de atuação do docente ou correlata ao cargo do docente e às áreas reconhecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, limitado a 1 (um), sem restrição temporal;

II – Mestrado (stricto sensu): relacionado à área de atuação do docente ou correlata ao cargo do docente e às áreas reconhecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, limitado a 1 (um), sem restrição temporal;

III – Especialização (lato sensu): com carga horária mínima de 360 horas, inclusive Gestão Escolar (lato sensu): curso de pós-graduação com carga horária igual ou superior a 1.000 (mil) horas, relacionado à área de atuação do docente ou correlata ao cargo do docente, limitada a 3 (três), sem restrição temporal;

IV – Licenciatura adicional: diferente daquela que originou o ingresso no cargo, limitada a 3 (três) licenciaturas, desde que acompanhadas de certificado de colação de grau ou declaração de conclusão, com comprovação oficial.

§1º Não será atribuída pontuação a títulos obtidos em períodos concomitantes, exceto aqueles ofertados pela Secretaria de Educação e que atendam à carga horária prevista neste artigo. Para efeito de comprovação, a concomitância será descaracterizada quando houver, no mínimo, um dia de intervalo entre a data de conclusão de um curso e o início do outro.

§2º Os certificados ou declarações de conclusão dos cursos referidos nos incisos I a IV deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, conforme estabelecido na Resolução CNE/CES nº 01/2007² ou outra normativa que venha a substitui-la.

² Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente: I - relação da componente curricular, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis; II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico; III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido; IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e V - citação do ato legal de credenciamento da instituição.





Seção V – Do método de pontuação de cada critério de classificação

Art. 20 A situação funcional atual dos docentes não será objeto de pontuação, por constituir critério que define a ordem de preferência no processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 21 Em conformidade com o disposto no caput do artigo 18 desta Ordem Interna, o tempo de serviço do docente no Sistema Municipal de Ensino de Taubaté será pontuado da seguinte forma:

I – Tempo de serviço como docente estatutário: multiplicado por 0,003 (três milésimos);

II – Tempo de serviço como docente em função temporária, desde que não tenha havido interrupção até a posse no cargo efetivo: multiplicado por 0,002 (dois milésimos).

Parágrafo único. Não será computado, para fins de pontuação neste critério, o tempo de serviço prestado em outros órgãos da administração pública direta ou indireta, nas esferas municipal, estadual ou federal, quando fora da estrutura do Sistema Municipal de Educação de Taubaté.

Art. 22 Os títulos apresentados serão pontuados individualmente, respeitados os limites estabelecidos no artigo 19 desta Ordem Interna, conforme a seguinte proporção:

I – Título de Doutor: 12 (doze) pontos;

II – Título de Mestre: 6 (seis) pontos;

III – Título de Especialista, inclusive em Gestão Escolar: 1 (um) ponto, até o limite de 3 (três) especializações ou 3 pontos;

IV – Cada licenciatura adicional, diversa daquela exigida para o ingresso no cargo: 2 (dois) pontos, até o limite de 3 (três) licenciaturas ou 6 (seis) pontos.

Parágrafo único. Os títulos de Doutor e Mestre não serão pontuados cumulativamente, sendo considerada apenas a titulação de maior valor.

Art. 23 Da Pontuação por Assiduidade

§1º A partir do processo de atribuição referente ao ano letivo de 2027, será considerada pontuação adicional, não cumulativa, referente à assiduidade do docente no período de 12 meses anteriores à data base de classificação, conforme segue:

- a) Até 15 (quinze) dias de ausência: 2 (dois) pontos;
- b) De 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias de ausência: 1 (um) ponto;
- c) Mais de 30 (trinta) dias de ausência: 0 (zero) ponto.



Governo Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

§2º Para fins de apuração da pontuação por assiduidade, serão consideradas todas as ausências registradas, independentemente do tipo.

§3º A apuração seguirá os seguintes períodos de referência:

- a) Para o processo de atribuição de 2027: da data de publicação da presente Ordem Interna até 30 de junho de 2026;
- b) A partir de 2028: sempre de 1º de julho do ano anterior a 30 de junho do ano da atribuição.

§4º Esta pontuação será utilizada exclusivamente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e/ou aulas, não sendo aplicada para promoções, evolução funcional ou outros processos administrativos.

Seção VI – Da pontuação final dos critérios e da classificação

Art. 24 A pontuação final do docente será obtida pela soma das pontuações atribuídas nos critérios estabelecidos nos artigos 20 a 22 desta Ordem Interna.

Art. 25 Os docentes serão classificados em ordem decrescente de pontuação final, conforme os critérios estabelecidos nos artigos 15 e 16 desta Ordem Interna.

Seção VII – Dos critérios de desempate

Art. 26 Em caso de empate na pontuação final, a classificação dos docentes obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios:

§1º Menor número de faltas e períodos de afastamento no período de 01 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025, excetuando-se as ausências consideradas como de efetivo exercício, nos termos da legislação vigente;

§2º Maior pontuação referente ao tempo de serviço no Sistema Municipal de Ensino de Taubaté, conforme a soma das pontuações previstas nos incisos I e II do artigo 22 desta Ordem Interna;

§3º Maior pontuação atribuída aos títulos;

§4º Maior idade.

Capítulo V – Da Atribuição de Classes e/ou Aulas

Seção I – Diretrizes para Atribuição de Classes e/ou Aulas

Art. 27 A atribuição de classes e/ou aulas por campo de atuação será realizada pela Secretaria de Educação, observadas as seguintes diretrizes:





Governo Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

§1º – Em todas as etapas do processo, deverá ser respeitada a ordem de preferência por situação funcional, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 15 desta Ordem Interna.

§2º – No âmbito de cada situação funcional, os docentes serão classificados em ordem decrescente, considerando o campo de atuação e a licenciatura exigida no concurso de ingresso, com prioridade para o titular de cargo.

§3º A atribuição observará a opção de jornada manifestada pelo docente e deferida pela Secretaria de Educação, conforme os artigos 10 e 11 desta Ordem Interna, sendo realizada nas seguintes etapas:

I – Primeira etapa – manutenção ou redução de jornada para os docentes em regência de sala de aula;

II – Segunda etapa – manutenção ou redução de jornada para os docentes nas condições previstas no art. 29, incisos I, II, III, IV e V, desta ordem interna

III – Terceira etapa – ampliação de jornada;

IV – Quarta etapa – projetos, carga suplementar.

V – Quinta etapa – professores substitutos

§4º Aos docentes em situação de afastamento considerado como de efetivo exercício, nos termos do artigo 134 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, a atribuição de classes e/ou aulas poderá ser realizada ex officio pela Secretaria de Educação, desde que respeitada a ordem de classificação, a compatibilidade com o interesse público e a carga horária prevista no concurso de ingresso.

§5º Os docentes afastados por licença sem vencimentos somente poderão participar da Primeira Etapa da atribuição caso tenham protocolado, até a data da atribuição, solicitação formal de cessação do afastamento com previsão de retorno para o início do ano letivo de 2026.

§6º Nas unidades de Ensino Fundamental de turno único ou de tempo integral (EMIEIEF Prof. Ana Silvia Paolichi Ferro – Continental, EMEF Dom Pereira de Barros – Bela Vista e EMEF Prof. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro – Esplanada II), a atribuição será destinada, obrigatoriamente, aos Professores de Educação Básica I (Professor PI) que possuam disponibilidade para exercer até 32 (trinta e duas) aulas semanais, em razão da necessidade de compatibilização com o horário de funcionamento diferenciado dessas escolas.

§7º Na atribuição de aulas dos blocos de Educação Especial/AEE, fica vedada a quebra de blocos nas seguintes situações:





Governo Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

I – Quando o docente possuir jornada completa de 48 (quarenta e oito) horas-aula semanais;

II – Nas unidades escolares que funcionam em turno único, sendo elas: EMIEIEF Prof. Ana Silvia Paolichi Ferro – Continental; EMEF Dom Pereira de Barros – Bela Vista; EMEF Prof. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro – Esplanada II.O professor da Educação Especial poderá atuar:

§8º O docente da Educação Especial poderá exercer suas funções:

I – Em caráter itinerante, conforme a demanda de matrícula das unidades escolares, mediante parecer técnico da Coordenadoria Pedagógica de Educação Especial;

II – Em caráter domiciliar, nos casos em que houver indicação médica específica para atendimento educacional especializado nesse formato, conforme previsto no Regimento Escolar.

§9º O docente que, nas fases do processo de atribuição:

I – chegar com atraso,

II – não comparecer, ou

III – não se fizer representar por procurador devidamente constituído, estará sujeito às seguintes consequências:

a) perderá o direito de escolha com base em sua classificação;

b) no caso de atraso, figurará em último lugar da listagem prevista para o dia, com registro em ata pela banca de atribuição;

c) no caso de ausência, as aulas serão atribuídas ex officio, conforme a carga horária previamente deferida pela Secretaria de Educação.

§10 Na atribuição de classes da Educação Infantil, não será permitida a quebra do bloco da mesma turma quando se tratar de docentes com Jornada Completa (JC) e houver oferta de turmas em períodos parcial e integral, devendo o professor atribuir a turma integralmente. Essa medida visa garantir a continuidade do atendimento à criança e a unidade pedagógica do trabalho docente.

§11 Nas unidades escolares de Educação Infantil, a classe escolhida durante o Processo de Escolha e Atribuição de Classes e Aulas, em qualquer das etapas previstas nesta Ordem Interna, poderá, no início ou durante o ano letivo, sofrer alteração de nível em decorrência da reorganização da demanda de alunos, ficando assegurados ao professor o período e a unidade escolar atribuídos no ato da escolha.

§12 Ao Professor III será atribuída a regência de blocos de aulas em turmas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental exclusivamente nos componentes curriculares que



Governo Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

exijam a atuação de professor especialista, conforme estabelecido no quadro curricular aprovado pela Secretaria de Educação.

§13 Caberá à Secretaria de Educação definir o número de professores readaptados que poderão atuar em cada unidade escolar, bem como o local de exercício, conforme a necessidade da rede e as recomendações de compatibilidade de função emitidas nos respectivos laudos.

Art. 28 Em todas as etapas do processo de atribuição, a composição da carga horária total do docente deverá, preferencialmente, ser efetivada na mesma unidade escolar. Somente após esgotadas as possibilidades de atribuição na referida unidade poderão ser ofertadas aulas em unidades escolares distintas, desde que a unidade desejada para complementação não possua cargo completo já constituído, de forma a evitar a quebra de bloco de aulas.

Parágrafo único. Ficam excetuadas dessa regra as unidades escolares que ofertam o segmento em apenas um dos turnos e aquelas localizadas na zona rural, nas quais poderá haver complementação de carga horária em unidade diversa, desde que garantida a organização pedagógica e administrativa do atendimento.

Art. 29 O docente que se encontrar em qualquer das situações a seguir relacionadas participará da fase de classificação e terá sua jornada atribuída conforme os critérios estabelecidos nesta Ordem Interna, sendo-lhe facultada a presença na etapa de atribuição de classes e/ou aulas enquanto perdurar tal condição:

I – Designado para funções gratificadas de Professor Coordenador, Vice-Diretor de Escola, Diretor de Escola, Supervisor de Ensino ou Coordenador de Área, conforme Anexo III da Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021;

II - Os docentes designados para atuação em projetos cuja atribuição se dá por indicação do coordenador responsável pelo projeto não participarão da Primeira Etapa de atribuição de aulas. A esses profissionais será garantida a participação apenas na Segunda Etapa, para fins de constituição da jornada de trabalho. São considerados, para fins deste artigo, os seguintes projetos: EAIFI, Museu, Astronomia no Sítio, Agricultura Familiar e CETI (UEI Profª Lúcia Helena de Moraes dos Santos).

III – Em readaptação de função vigente durante o processo de atribuição;

IV – Afastado nos termos dos incisos V, VI, VIII e XII do art. 134 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990;

V – Afastado nos termos dos incisos VI e VII do art. 209 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990.

§1º O docente que não estiver em exercício há, no mínimo, 1 (um) ano, por caracterização de abandono de cargo, e que tenha processo administrativo disciplinar instaurado nos termos do art.





Governo Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

285 da Lei Complementar nº 001/1990, terá a atribuição de aulas suspensa até a conclusão do referido processo.

§2º Os docentes designados nas funções previstas no inciso I poderão ter suas designações cessadas no decorrer do ano letivo:

a) A pedido do próprio docente, retornando à regência de classes e/ou aulas que estiverem disponíveis no momento da cessação, devendo cumprir interstício mínimo de 12 (doze) meses para assumir novamente função gratificada;

b) A critério da Administração, em caso de descumprimento de normas legais, após a devida conclusão de processo administrativo disciplinar, com garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo cumprir interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses para assumir novamente função gratificada.

§3º Em qualquer das situações previstas nos incisos deste artigo, caso a cessação da designação ou afastamento ocorra durante o ano letivo e não haja classes e/ou aulas disponíveis para constituição ou composição de jornada, o docente poderá atuar junto a programas e/ou projetos da Secretaria de Educação, desde que observada a legislação específica e seja formalmente declarada sua condição de adido.

§4º O docente que se enquadrar nas condições previstas neste artigo e que venha a ser designado para função gratificada ou afastado para atuar em projetos terá, automaticamente, suas classes e/ou aulas disponibilizadas para nova atribuição, conforme disposto no art. 29, §2º, alíneas “a” e “b”, exceto nos casos em que a designação ou o afastamento for por período determinado com previsão de retorno ainda dentro do mesmo ano letivo.

§5º Caso não haja número suficiente de docentes interessados em suprir a demanda gerada pela cessação de portarias, a Secretaria de Educação poderá avaliar a possibilidade de redução do interstício mínimo, mediante análise individual do caso e da necessidade do sistema.

Art. 30 A atribuição das aulas de Educação Física para o Ensino Fundamental, anos finais, ocorrerá prioritariamente no turno de aula regular, conforme projeção da unidade escolar.

§1º As exceções serão aplicadas exclusivamente às unidades que dependem de transporte escolar municipal, sendo elas: EMEIF Braz Silvério Lemos- Santa Luzia Rural, EMEIEF Cônego Benedito Augusto- Itaim, EMEIEF Prof. Cíniro Mathias Bueno- Chácara Ingrid, EMEIEF Emilio Amadei Beringhs- Marlene Miranda e EMEF Dom Pereira de Barros- Bela Vista.

§2º Nessas unidades, a prática poderá ocorrer em contraturno, desde que previamente alinhada com a projeção da unidade e em conformidade com o §4º do Art. 182 da LDB, que permite a oferta da Educação Física no contraturno apenas nos anos finais do Ensino Fundamental.

§3º As unidades escolares que se enquadrem em ao menos uma das seguintes condições:

Página 12 de 35





- I – localizadas na zona rural;
 - II – dependentes do transporte escolar fornecido pelo Município;
- poderão apresentar ajustes no horário de funcionamento, visando à permanência dos estudantes, à adequação à realidade local e à viabilidade do transporte.

Seção II – Disposições Transitórias

Art. 31 As unidades escolares atribuídas no Processo de Escolha e Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2026 serão consideradas, excepcionalmente, como sedes temporárias para o docente durante o período de três anos consecutivos, compreendendo os anos letivos de 2026, 2027 e 2028.

§1º Durante esse período, o processo de atribuição de aulas será conduzido anualmente pela própria unidade escolar, conforme regulamentação específica a ser publicada pela Secretaria de Educação.

§2º Encerrado o triênio estabelecido no caput, os professores retornarão à atribuição geral centralizada pela Secretaria de Educação, de acordo com as normas vigentes à época.

§3º A designação da unidade como sede temporária não configura garantia de permanência após o término do período previsto, estando condicionada às diretrizes da atribuição geral subsequente.

§4º Os professores substitutos que estiverem afastados por qualquer motivo não poderão participar da atribuição de aulas enquanto perdurar o afastamento. A atribuição de aulas será permitida apenas no momento do retorno efetivo à sala de aula, observando-se a disponibilidade de aulas no Sistema Municipal de Ensino no período do retorno. Aqueles que estiverem em efetivo exercício permanecerão com sede na Secretaria de Educação, independentemente da unidade escolar em que atuam, enquanto perdurar o regime de substituição.

§5º Durante o período de sede temporária, o docente poderá solicitar remoção para outra unidade escolar que disponha de aulas livres. A remoção será considerada como etapa anterior à atribuição na sede temporária, devendo ocorrer após a publicação da pontuação dos docentes. Caso haja mais de uma solicitação para a mesma vaga, será deferida a solicitação do docente com maior pontuação.

§6º Não serão permitidas trocas diretas de aulas ou de unidades entre professores.

§7º As regras para eventuais possibilidades de remoção nos anos subsequentes ao início da sede temporária serão definidas nas próximas Ordens Internas, que tratarão especificamente da atribuição no âmbito da unidade de lotação temporária.

Página 13 de 35



Governo Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

Seção III – Primeira Etapa da Atribuição

Composição de jornada – professores efetivos em regência de sala de aula

Art. 32 A Primeira Etapa da Atribuição será conduzida pela Secretaria de Educação, em local previamente definido no cronograma oficial a ser publicado para ciência de todos os professores efetivos.

§1º Esta etapa refere-se à atribuição de classes e/ou aulas aos professores efetivos em regência de sala de aula.

§2º O docente que estiver afastado nas condições previstas no artigo 29 desta Ordem Interna somente poderá participar da Primeira Etapa mediante a entrega prévia do termo de pedido de cessação de designação, a partir de 02 de janeiro de 2026.

I – Serão atribuídas classes e/ou aulas livres do componente curricular correspondente ao cargo de ingresso, até o limite de sua jornada atual de trabalho deferida pela Secretaria de Educação, conforme o disposto no §3º do art. 27, inciso I, respeitada a classificação do docente e a disponibilidade de aulas no Sistema Municipal de Ensino de Taubaté.

II – O deferimento da jornada dependerá do comprometimento do docente com a eficácia do processo de ensino e aprendizagem, bem como de sua participação nas atividades educacionais e nas etapas de planejamento, execução e avaliação pedagógica. Essa avaliação será baseada na frequência do docente em dias letivos no período de 01 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025, desconsiderando os afastamentos legalmente reconhecidos como de efetivo exercício, nos termos do artigo 134 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990.

a – Comprometimento superior a 80%: será autorizado o deferimento da jornada completa na Primeira Etapa, caso o docente já a possua; ou será autorizada a ampliação da jornada na Terceira Etapa, caso o docente esteja em jornada inicial, de acordo com a disponibilidade de aulas livres.

b – Comprometimento igual ou inferior a 80%: será deferida apenas a atribuição da jornada inicial na Primeira Etapa; ficando impedido de participar da Quarta Etapa para atribuição de carga suplementar, sendo vedada a ampliação.

§3º Na ausência de classes e/ou aulas livres do componente curricular do cargo para composição da jornada deferida, poderão ser atribuídas, em momento oportuno, aulas em substituição no mesmo componente curricular, conforme o disposto no inciso I do art. 62 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007. Nesses casos, o docente será considerado adido.

Seção IV – Da atribuição de classes e/ou aulas de Educação de Jovens e Adultos – EJA

Art. 33 As classes e/ou aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA serão organizadas com base no número de alunos a serem atendidos e nas especificidades pedagógicas verificadas periodicamente.





Governo Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

Parágrafo Único. A criação das classes e/ou aulas mencionadas no caput deste artigo somente será efetivada após análise do supervisor da unidade escolar, confirmação das matrículas e deferimento da Secretaria de Educação, conforme o número de estudantes regularmente matriculados.

Art. 34 As aulas da EJA – Ensino Fundamental poderão ser criadas ou extintas ao longo do ano letivo, em função da demanda escolar ou por deliberação da Secretaria de Educação.

§1º Em caso de extinção de classes durante o ano letivo, poderão ser atribuídas ao docente, a critério da Secretaria de Educação, outras classes e/ou aulas disponíveis, desde que haja compatibilidade com o seu cargo de ingresso.

§2º Em caso de criação de novas classes e/ou aulas no decorrer do ano letivo, a atribuição deverá ocorrer em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Ordem Interna.

Seção V – Segunda Etapa da Atribuição

Da atribuição de classes e/ou aulas a docentes nas condições previstas no art. 29, incisos I, II, III e IV, desta ordem interna

Art. 35 Os docentes que se encontrarem nas situações previstas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 29 desta Ordem Interna terão sua jornada de trabalho constituída na Segunda Etapa de Atribuição, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo único. As aulas que compuserem a jornada desses docentes, quando não forem assumidas de forma imediata em razão do afastamento, serão disponibilizadas para atribuição a outros docentes na condição de aulas em substituição.

Art. 36 A ausência do docente, nas condições previstas nesta Seção, na etapa correspondente do processo de atribuição de classes e/ou aulas, não implicará prejuízo à constituição de sua jornada, tampouco à sua participação no processo de atribuição do ano subsequente, uma vez que sua carga horária será garantida por meio de atribuição compulsória, conforme a disponibilidade de aulas na rede.

Seção VI – Terceira Etapa da Atribuição Ampliação de Jornada

Art. 37 A Terceira Etapa de Atribuição, referente à ampliação de jornada, será realizada em local, data e horário definidos no cronograma oficial (a ser publicado), conforme a ordem de classificação dos docentes. Poderão participar desta etapa apenas os professores que tenham realizado a inscrição e obtido deferimento específico para esse fim.

§1º Serão atribuídas classes e/ou aulas livres do componente curricular correspondente ao cargo do docente, até o limite da carga horária deferida pela Secretaria de Educação, conforme disposto





Governo Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

no art. 27, §3º, inciso II, respeitada a ordem de classificação e a disponibilidade de aulas livres no Sistema Municipal de Ensino de Taubaté, desde que exista saldo suficiente para a composição integral da carga horária pretendida. Na ausência de saldo suficiente, o docente permanecerá com a jornada atualmente constituída.

§2º Fica vedada a ampliação de jornada de trabalho aos docentes que, por recomendação da Divisão de Perícias Médicas do Município, não estejam aptos, por motivo de saúde, a exercer carga horária superior ao mínimo legal.

§3º Também é vedada a ampliação de jornada ou de carga horária aos docentes que não apresentem condições de efetivo desempenho da função na carga pretendida, em razão de limitação funcional, incompatibilidade ou interesse público.

Seção VII – Quarta Etapa da Atribuição Projetos/Carga Suplementar

Art. 38 A Quarta Etapa da atribuição de classes e/ou aulas ocorrerá em local e horário definidos por cronograma específico, a ser publicado, obedecida a ordem de classificação dos docentes previamente inscritos e com inscrição deferida para esta etapa.

§1º Serão atribuídas, nesta etapa, aulas vinculadas aos seguintes programas e projetos: Projeto Avança – Recuperação Paralela de Alfabetização e de Recomposição de Aprendizagens, CETI, EAFI, Museu, Astronomia no Sítio, Agricultura Familiar, CETI (UEI Profª Lúcia Helena de Moraes dos Santos), Educação Especial – Reabilitação Educacional DV, Natação Madre, e Bilíngue. As atribuições serão destinadas exclusivamente aos docentes com jornada atribuída em Jornada Completa, considerados aptos e classificados, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação, respeitada a carga horária deferida e a disponibilidade de aulas no Sistema Municipal de Ensino de Taubaté.

§2º A participação de docentes com Jornada Inicial será permitida apenas nos casos em que a projeção do projeto contemple exclusivamente carga horária compatível com a Jornada Inicial.

§3º Poderão participar da Quarta Etapa os docentes que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

I – Estar regularmente inscrito e/ou indicado para atuação no respectivo projeto, conforme indicação da opção no momento da inscrição;

II – Ter inscrição deferida pela Secretaria de Educação;

III – Comprovar assiduidade mínima de 80% no último ano letivo, considerando o período de 01/07 do ano anterior a 30/06 do ano vigente;

IV – Não possuir penalidade administrativa vigente;

Página 16 de 35

Praça 8 de Maio, Nº 17, Centro - Taubaté/SP | seed@educacaotaubate.sp.gov.br | (12) 3621-4544 / 3622-3115





Governo Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

V – Apresentar a Ficha de Inscrição e o Plano de Ação conforme modelo dos Anexo V e VI (para o Projeto Avança) e Anexo VII e VIII (para o Projeto CETI);

VI – Para os docentes que atuaram no Projeto REDES e demais projetos mencionados, no ano de 2025, apresentar desempenho satisfatório, conforme avaliação da equipe gestora da unidade de atuação.

§4º É vedada a combinação de atribuição entre aulas de projeto e aulas do ensino regular, exceto nas Unidades Rurais, e nas unidades EMEF Chácara Ingrid e EMEF Cônego Benedito Augusto Correa - ITAIM, quando o número de aulas e o horário de funcionamento permitir, em virtude da facilidade de deslocamento e organização do tempo escolar nessas unidades; e nos projetos da Educação Especial – Bilíngue, cujas aulas poderão ser atribuídas de forma complementar ao atendimento regular, respeitada a compatibilidade de horários e o limite legal da jornada.

§5º A atribuição do Projeto CETI em unidade escolar rural estará condicionada à prévia atribuição das aulas da disciplina de Educação Física no ensino regular da mesma unidade, as quais deverão ser esgotadas antes.

§6º As aulas deixadas pelos docentes que optarem por atuação nos programas mencionados no parágrafo anterior serão disponibilizadas para atribuição aos professores titulares de cargo do Sistema Municipal de Ensino de Taubaté que tenham manifestado interesse formal em assumir essas turmas, como carga suplementar.

I – O docente que atribuir projetos ou aulas em unidade diversa da sua unidade sede definida na primeira etapa não terá sua sede alterada, mantendo-se a atribuição da unidade sede original para o ano subsequente.

§7º É vedada:

I – A atribuição de projetos a docentes que, por recomendação da Divisão de Perícias Médicas do Município, não estejam aptos, por motivo de saúde, a exercer atividades além da Jornada Inicial;

II – A atribuição de carga suplementar a docentes que não apresentem condições plenas de desempenho, por incompatibilidade funcional ou por interesse público, a critério da Secretaria de Educação.

Subseção I – Da atribuição de classes e/ou aulas de Projetos

PROJETO AVANÇA – RECUPERAÇÃO PARALELA DE ALFABETIZAÇÃO E DE RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGENS, CETI, EAFI, ASTRONOMIA NO SÍTIO, AGRICULTURA FAMILIAR, CETI (UEI PROF^a LÚCIA HELENA DE MORAES DOS SANTOS), EDUCAÇÃO ESPECIAL – REABILITAÇÃO EDUCACIONAL DV, BILÍNGUE, NATAÇÃO MADRE.





Governo Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

Art. 39 As classes e/ou aulas dos projetos mencionados no título desta subseção não poderão ser utilizadas para a constituição de jornada docente.

§1º As classes e/ou aulas do Projeto Avança – Recuperação Paralela de Alfabetização e de Recomposição de Aprendizagens, CETI, Educação Especial – Reabilitação Educacional DV, Natação Madre e Bilíngue serão organizadas de acordo com o número de alunos a serem atendidos e suas especificidades verificadas periodicamente, ficando a critério da Secretaria de Educação sua atribuição e continuidade.

§2º As classes e/ou aulas do EAFI, CETI (UEI Profª Lúcia Helena de Moraes dos Santos), Astronomia no Sítio, Museu, Agricultura Familiar, serão atribuídas aos professores que forem indicados pela coordenação do projeto referido.

§3º As classes do Projeto Avança – Recuperação Paralela de Alfabetização e de Recomposição de Aprendizagens, CETI, Natação Madre, Educação Especial – Reabilitação Educacional DV e Bilíngue poderão ser criadas ou extintas durante o ano letivo, em decorrência da demanda escolar ou a critério da Secretaria de Educação.

Art. 40 Poderão participar dos processos de inscrição e posterior atribuição das classes dos referidos programas e projetos os seguintes professores:

I – para as aulas do Projeto Avança – Recuperação Paralela de Alfabetização e de Recomposição de Aprendizagens – Anos Iniciais: Professores titulares dos cargos de Professor I e de Professor I Substituto com aulas atribuídas em jornada completa;

II – para as classes e/ou aulas do Projeto Avança – Recuperação Paralela de Alfabetização e de Recomposição de Aprendizagens – Anos Finais: Professores titulares dos cargos de Professor III com habilitação em Língua Portuguesa e Matemática com aulas atribuídas em jornada completa e Professor III Substituto com habilitação em Língua Portuguesa e Matemática;

III – para as aulas do CETI: Professores titulares do cargo de Professor III de Educação Física com aulas atribuídas em jornada completa ou Professor III Substituto de Educação Física;

IV – para as aulas de Natação Madre: Professores titulares dos cargos de Professor III de Educação Física ou Professor Substituto de Educação Física;

V – Para as aulas do Projeto Educação Especial – Reabilitação Educacional DV: Preferencialmente docentes licenciados em Pedagogia com habilitação específica em Deficiência Visual, nos termos do Parecer CEE nº 65/2015, e com formação complementar oferecida pelo Instituto Benjamin Constant, com domínio comprovado da leitura e escrita em Braille, do Soroban e das técnicas de Orientação e Mobilidade;



Governo Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

VI – Para as aulas do Projeto Educação Especial – Bilíngue: Professores especialistas da Sala de Recursos do Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Deficiência Auditiva (DA) e/ou em Libras, com formação comprovada.

§1º Os docentes descritos nos incisos anteriores, que atuaram nos Projetos Redes, CETI ou Natação Madre durante o ano de 2025 com resultado satisfatório no desenvolvimento do programa, poderão optar pela manutenção de sua atuação no respectivo projeto para o ano de 2026, desde que cumpra os demais requisitos exigidos.

Parágrafo único. O docente que ministrou aulas nos referidos programas, no ano letivo de 2025, e não desenvolveu de forma satisfatória a proposta apresentada, não poderá participar do processo para o ano letivo de 2026.

Art. 41 A permanência do docente nos projetos Avança, CETI, Natação Madre, Educação Especial – Reabilitação Educacional DV e Educação Especial – Bilíngue no ano letivo de 2026 está condicionada ao critério de comprometimento previsto no art. 29, inciso II, desta Ordem Interna, bem como à realização do trabalho de acordo com os objetivos e diretrizes pedagógicas estabelecidos para cada programa.

Art. 42 Os docentes interessados nos projetos descritos no art. 41 deverão se inscrever segundo os critérios e prazos estabelecidos nesta Ordem Interna (Anexo I).

§1º As inscrições submetidas serão objeto de análise pela Secretaria de Educação, que poderá proferir deferimento ou indeferimento, fundamentado na comprovação do cumprimento dos critérios estabelecidos no artigo 29, inciso II, da presente Ordem Interna.

§2º Após o deferimento e publicação das inscrições, a atribuição de aulas nos referidos programas ocorrerá pela ordem de classificação no Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas aos docentes no Sistema Municipal de Ensino de Taubaté.

Art. 43 A inscrição para participação na Quarta Etapa, voltada à atuação nos programas e projetos mencionados no art. 40, inciso V, deverá ser realizada no período previsto no Anexo I, exclusivamente por meio do link disponibilizado na Ordem Interna de Atribuição de Aulas para o ano letivo de 2026.

§1º Durante o período de inscrição, o servidor deverá registrar formalmente seu interesse em atuar no Projeto Avança e/ou nos demais programas.

§2º Para efetivar a inscrição, o candidato deverá protocolar presencialmente os seguintes documentos, impressos e assinados:

I – Ficha de Inscrição, conforme modelo do Anexo V (Avança) e VII (CETI);

II – Plano de Ação, conforme modelo do Anexo VI(Avança) e VIII (CETI).

Página 19 de 35

Praça 8 de Maio, Nº 17, Centro - Taubaté/SP | seed@educacaotaubate.sp.gov.br | (12) 3621-4544 / 3622-3115





§3º A entrega da documentação deverá ocorrer no Protocolo da Secretaria de Educação, localizado na: Praça 8 de Maio, nº 17, Centro – Taubaté, Horário de atendimento: das 8h às 17h.

Subseção II – Da atribuição de carga suplementar de trabalho

Art. 44 A carga horária semanal de trabalho do docente com jornada inicial poderá ser ampliada, a título de carga suplementar, mediante atribuição de aulas livres ou em substituição, desde que observadas as seguintes condições:

I – As aulas atribuídas estejam localizadas na mesma unidade escolar em que o docente já possua carga atribuída e não componham novo cargo docente;

II – O total da carga horária atribuída não ultrapasse 48 (quarenta e oito) horas semanais, sendo no máximo: 32 (trinta e duas) horas-aula e 16 (dezesseis) horas-atividade para trabalho pedagógico;

III – O limite de carga suplementar esteja em conformidade com a tabela de carga horária constante no Anexo III, previamente deferida pela Secretaria de Educação;

IV – Seja respeitada a ordem de classificação do docente no processo de atribuição;

V – Haja disponibilidade de aulas no Sistema Municipal de Ensino de Taubaté.

§1º É vedada a ampliação da carga horária a título de carga suplementar aos docentes que, por recomendação da Divisão de Perícias Médicas do Município, não estejam aptos, por razões de saúde, a exercer carga horária superior ao mínimo legal.

I – A vedação prevista neste parágrafo será suspensa até a decisão administrativa definitiva, não passível de recurso.

II – Em caso de decisão administrativa definitiva que impeça a ampliação da carga horária, as aulas atribuídas suplementarmente serão automaticamente desvinculadas do docente e disponibilizadas para nova atribuição.

§2º A carga suplementar atribuída poderá ser revista a qualquer tempo pela Secretaria de Educação, caso haja alterações na disponibilidade de aulas durante o ano letivo.

§3º O docente que: não assumir as aulas atribuídas a título de carga suplementar, ou após assumi-las, apresentar comprometimento igual ou inferior a 80%, com base em critérios de eficácia no ensino, participação nas atividades pedagógicas ou assiduidade, poderá ter a carga suplementar revogada pela Secretaria de Educação, sendo as aulas novamente disponibilizadas para atribuição.



Governo Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

Art. 45 A composição da carga suplementar poderá ser autorizada pela Secretaria de Educação, desde que observados os princípios do interesse público, a disponibilidade de aulas, e a aptidão funcional do docente para o desempenho das atribuições, conforme previsto no art. 27, §3º, inciso IV.

§1º As aulas atribuídas em substituição, quando se tratarem de carga suplementar, terão duração máxima de um ano letivo, podendo ser encerradas a qualquer momento por decisão da Secretaria de Educação. Nestes casos, o docente poderá ser redirecionado para nova atribuição, conforme disponibilidade e conveniência administrativa.

§2º Ao Professor I será permitida a atribuição de até 16 (dezesseis) horas-aula por período, considerando-se a constituição de jornada inicial ou completa, inclusive com aulas em substituição.

§3º Excepcionalmente, poderá ser atribuída uma turma adicional de até 4 (quatro) horas-aula no mesmo período, desde que:

I – O docente esteja ciente de que tal composição inviabiliza futuras atribuições no ano letivo vigente;

II – A atribuição mantenha o docente na mesma unidade escolar;

III – Não haja possibilidade de quebra de bloco de aulas que permita atribuição a outro docente em jornada inicial.

Seção VIII – Da atribuição de classes e/ou aulas durante o ano

Art. 46 A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo será realizada pela Secretaria de Educação, conforme disposto no artigo 2º desta Ordem Interna, observadas todas as diretrizes aqui estabelecidas.

§1º Para o deferimento de carga suplementar no processo anual de atribuição e no decorrer do ano letivo, será considerada a assiduidade do docente no período de 01 julho de 2024 a 30 junho de 2025, sendo exigido o mínimo de 80% de frequência, desconsideradas as ausências legalmente reconhecidas como de efetivo exercício.

§2º Nos casos de retorno de docentes afastados durante o ano letivo, o retorno se dará obrigatoriamente em aulas remanescentes ou disponíveis no Sistema Municipal, observando-se a compatibilidade de carga horária. É vedada a alteração da atribuição de outro docente para viabilizar o retorno.





Governo Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

§3º Todos os docentes terão, a partir do processo de atribuição de 2026, uma unidade escolar definida como sede temporária, válida até 2028. Nos casos de retorno durante o ano letivo, o professor deverá ser alocado, prioritariamente, em aulas disponíveis nessa sede temporária. Na inexistência de aulas no momento do retorno, poderá ser alocado, em caráter provisório, em outra unidade com disponibilidade, mantendo-se o vínculo com a sede temporária, que será respeitado na atribuição do ano subsequente.

Art. 47 O docente que estiver em licença ou afastado, a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de aulas durante o ano, exceto nos seguintes casos:

- I – Quando se tratar de constituição obrigatória da jornada de trabalho do titular de cargo efetivo;
- II – Quando o afastamento for decorrente de licença gestante, hipótese em que será garantida a reserva da carga horária para seu retorno ao exercício da docência.

Seção IX – Quinta Etapa da Atribuição

PROFESSORES SUBSTITUTOS

Art. 48 Concluída a etapa de atribuição de carga suplementar aos docentes titulares de cargo Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, dar-se-á início à atribuição de aulas aos professores titulares de cargos substitutos, conforme previsto nesta Ordem Interna.

Parágrafo único. A carga horária de trabalho dos professores titulares de cargo nas funções de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto será, obrigatoriamente, ampliada para 24 (vinte e quatro) horas-aula/atividade semanais, a título de carga suplementar, caso haja disponibilidade de aulas e até o limite da carga horária deferida pela Secretaria de Educação, respeitada a ordem de classificação e observada a disponibilidade de classes e/ou aulas no Sistema Municipal de Ensino de Taubaté.

Seção X – PROFESSORES ADIDOS

Art. 49 Será considerado em situação de excedente o professor cujo componente curricular do cargo ocupado, ocorrer as seguintes hipóteses:

- I – Inexistência de classes relativas à sua área de atuação;

- II – Insuficiência de aulas para compor a jornada de trabalho com o componente curricular do seu cargo, decorrente de sua habilitação, ou com disciplinas afins.

Parágrafo único. A fim de descharacterizar a situação de excedente, o órgão superior municipal de educação deverá classificar o docente, entre seus pares e, após levantamento das classes e/ou aulas





Governo Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

disponíveis, proceder à atribuição de classes e/ou aulas do componente curricular decorrente de sua habilitação ou de disciplinas afins.

Art. 50 Não será descaracterizada a situação de excedente quando o professor:

I - Tiver atribuídas aulas do componente curricular de seu cargo ou disciplinas afins em número inferior ao da sua jornada de trabalho;

II - Tiver atribuídas aulas de componente curricular para o qual esteja evidentemente habilitado, porém diverso daquele que ocupa, objeto do concurso;

III - tiver atribuídas classes e/ou aulas do componente curricular de seu cargo ou com disciplinas afins, em caráter de substituição.

Art. 51 O docente em situação de excedente fará jus aos vencimentos correspondentes à jornada inicial de trabalho durante o período em que perdurar essa situação.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 Fica vedada atribuição de classes e/ou aulas em desconformidade com esta Ordem Interna, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 53 Serão lavradas atas de todas as sessões que compõem o processo de atribuição de classes e/ou aulas, conforme modelo aprovado pela Secretaria de Educação, as quais deverão ser assinadas pelo docente no momento da escolha de suas aulas.

Art. 54 A critério da Secretaria de Educação, em conjunto com as unidades escolares, poderão ser constituídos, fragmentados ou desconstituídos, de acordo com a necessidade do serviço público, blocos de aulas compostos por aulas livres que não constituam cargo e/ou estejam em substituição, nos diversos campos de atuação que compõem o currículo dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, para fins de atribuição conforme esta Ordem Interna.

Art. 55 As classes e/ou aulas atribuídas aos docentes que venham a se afastar antes do término do processo de atribuição inicial ficarão disponíveis a partir da etapa de atribuição da carga suplementar.

§1º As aulas de que trata o caput somente poderão ser atribuídas a docentes que venham a assumi-las e/ou ministrá-las efetivamente, sendo vedadas substituições sequenciais.

§2º O aumento da carga horária do docente somente será efetivado a partir da assunção de seu exercício.

§3º É vedada a ampliação de carga horária ao docente que se encontre afastado em licença médica por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias ou que esteja aguardando decisão sobre





Governo Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

processo de readaptação, quando tal ampliação ultrapassar o limite previsto no edital de concurso em que foi aprovado.

Art. 56 A atribuição de classes e/ou aulas decorrente de ordem judicial ou de recomposição da jornada de titulares de cargo que a tenham perdido por supressão de classes/aulas seguirá a ordem inversa de classificação dos docentes, podendo implicar em redução de carga horária ou dispensa de professores contratados por tempo determinado.

Art. 57 A jornada de trabalho do docente poderá, a critério da Secretaria de Educação, ser limitada à jornada inicial na Primeira Etapa de Atribuição, conforme o interesse público ou a pedido do servidor, no momento da inscrição, respeitados os requisitos da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

§1º Mediante recomendação da Divisão de Perícias Médicas do Município, poderá haver redução ex officio da jornada semanal completa para a jornada inicial, que ficará suspensa até decisão administrativa definitiva.

§2º A redução da jornada a pedido do servidor, após a atribuição inicial, será analisada e deferida a critério da SEED e do interesse da Administração.

I – O pedido deverá ser formalizado por requerimento.

II – A desistência da jornada completa impedirá o docente de concorrer à carga suplementar no mesmo ano e no processo inicial para o ano seguinte.

III – A desistência parcial da carga suplementar implicará na desistência integral e na impossibilidade de concorrer novamente naquele ano e no processo inicial para o ano seguinte.

IV – Caso deferido o pedido de alteração de jornada após o processo inicial, a nova carga será iniciada no dia seguinte se a ata for assinada entre os dias 1 e 14 de cada mês, ou no primeiro dia útil do mês seguinte se assinada entre os dias 15 e o último dia.

§3º Serão considerados, para fins de análise da redução da jornada, o comprometimento do docente com o processo de ensino-aprendizagem e sua participação nas atividades escolares, conforme o art. 32, inciso II, desta Ordem Interna.

Art. 58 O docente afastado que tiver sua portaria cessada ex officio, poderá reassumir as aulas anteriormente atribuídas, desde que tais aulas ainda estejam disponíveis para atribuição. Caso contrário, deverá assumir novas turmas, conforme a disponibilidade de aulas em substituição e deverá cumprir interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses para assumir novamente função gratificada.

Parágrafo único. O docente afastado poderá requerer seu retorno e reassumir as aulas anteriormente atribuídas, conforme disposto no inciso IV do §2º do Art. 52, desde que tais aulas



Governo Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

ainda estejam disponíveis para atribuição. Caso contrário, deverá assumir novas turmas, conforme a disponibilidade de aulas em substituição. Nesses casos, será exigido o cumprimento de interstício mínimo de 12 (doze) meses entre o início da designação e o pedido de retorno.

Art. 59 Em caso de mudança de prédio escolar por necessidade de manutenção, reestruturação ou melhor atendimento aos alunos, o docente deverá acompanhar a respectiva turma para a nova unidade.

Art. 60 No caso de fechamento de salas, o docente poderá atribuir novas aulas disponíveis, em substituição ou livres. Quando houver desmembramento ou reorganização de turmas, o docente deverá assumir a nova turma atribuída na mesma unidade escolar, de acordo com a necessidade do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 61 Encerrado o processo anual de atribuição de classes e aulas, o professor titular de cargo poderá solicitar aulas em regime de carga suplementar em componente curricular correlato, desde que:

- I – Comprove a devida habilitação para o componente curricular pretendido;
- II – Tenha assegurado a composição mínima de jornada inicial no cargo de ingresso, conforme previsto no concurso público;
- III – haja disponibilidade de aulas na unidade escolar já atribuída, em substituição ou livre que não constitua cargo.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser formalizada junto à Secretaria de Educação e será analisada pela Comissão de Atribuição, que deliberará sobre a compatibilidade pedagógica, a viabilidade administrativa e o atendimento aos critérios estabelecidos nesta Ordem Interna.

Art. 62 Caberá recurso à Secretaria de Educação, via protocolo setorial, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação:

- I – desta Ordem Interna;
- II – da classificação provisória dos docentes.

Parágrafo único. Não serão aceitos recursos:

- I – sobre contagem de tempo de serviço de anos anteriores já homologada;
- II – apresentados fora do prazo ou ilegíveis;
- III – sobre atribuições de classes/aulas já homologadas.





Governo Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

Art. 63 Os procedimentos estabelecidos nesta Ordem Interna serão desenvolvidos para a atribuição inicial de classes e/ou aulas, conforme cronograma publicado juntamente com o resultado final da classificação de docentes.

Parágrafo único. Em caso de suspensão do processo de atribuição, os prazos do cronograma poderão ser revistos.

Art. 64 Os casos omissos nesta Ordem Interna serão deliberados pela Secretaria de Educação juntamente com a comissão de atribuição.

Art. 65 Ficam expressamente revogadas as Ordens Internas que regulamentaram os processos de atribuição nos anos anteriores.

Graziela Cristina França da Silva
Presidente da Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas

Laura Rechdan Ribeiro
Diretora Executiva de Educação

Hélcio Carvalho dos Santos
Secretário de Educação



Governo Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

ANEXO I – CRONOGRAMA DA ATRIBUIÇÃO

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA O ANO DE 2026

ITEM	ASSUNTO	DATAS		HORÁRIO
		DE	ATÉ	
1	DIVULGAÇÃO			
1.1	Reunião com Diretores das Unidades Escolares para divulgação da O.I.	26/09/2025	-	-
1.2	Divulgação da Ordem Interna	29/09/2025	-	-
1.3	Envio da Ordem Interna aos Diretores das EMEIs e EMEFs para ciência e ampla divulgação	29/09/2025	-	-
1.4	Diretor: Convocações dos docentes para ciência da O.I. e ciência do plano de ação a ser preenchido para os Projetos Avança e CETI	29/09/2025	30/09/2025	-
1.5	Prazo para recursos da O.I. (Protocolados via Protocolo Servidor on-line)	01/10/2025	02/10/2025	-
1.7	Envio do link para inscrição no processo de atribuição	03/10/2025		-
1.6	Análise de recursos da O.I.	03/10/2025	07/10/2025	-
1.8	Resultado da deliberação dos recursos	08/10/2025	-	-
2	INSCRIÇÃO			
2.1	Prazo para o docente preencher e enviar o link do formulário de Inscrição no processo de atribuição, projetos e inclusão de títulos	06/10/2025	14/10/2025	-
2.2	Prazo para entrega do Plano de ação dos Projetos Avança e CETI (Entregar presencial no protocolo da SEED)	13/10/2025	14/10/2025	8h às 17h30
3	TABULAÇÃO DE DADOS			
3.1	Início da conferência das informações prestadas/lançamento de dados	15/10/2025	28/10/2025	-
3.2	Divulgação da classificação provisória	29/10/2025	-	-
3.3	Prazo para recursos (Protocolados via Protocolo Servidor on-line)	30/10/2025	31/10/2025	-
3.4	Análise de recursos	03/11/2025	06/11/2025	-
3.5	Resultado das análises dos recursos e Classificação Final	07/11/2025	-	-
3.6	Divulgação do Cronograma de Atribuição e envio aos Diretores das EMEIs e EMEFs para ciência e ampla divulgação	07/11/2025	-	-

Assinado por 3 pessoas: GRAZIELA CRISTINA FRANÇA DA SILVA, LAURA RECHDAN RIBEIRO e HÉLCIO CAVALHO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4AFD-38AF-D424-E759> e informe o código 4AFD-38AF-D424-E759



Governo Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO ONLINE

Inscrição docente para Atribuição de Aulas 2026

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

SEED

Nome completo:

Preenchimento obrigatório.

CPF:

Preenchimento obrigatório.

Data de Nascimento:

 dd/mm/aaaa

Preenchimento obrigatório.

Email:

Preenchimento obrigatório.

Confirme o Email:

Preenchimento obrigatório.

Telefone:

Preenchimento obrigatório.

Matrícula

Preenchimento obrigatório

Informe seu cargo:

 Seleção

Preenchimento obrigatório

Tipo de vínculo:

 Seleção

Preenchimento obrigatório

Data de admissão:

 dd/mm/aaaa

Preenchimento obrigatório

Escola atual de pagamento em 2025:

 Seleção

Preenchimento obrigatório

Página 28 de 35

Praça 8 de Maio, Nº 17, Centro - Taubaté/SP | seed@educacaotaubate.sp.gov.br | (12) 3621-4544 / 3622-3115





Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

Está em processo de aposentadoria?

Selecione

Preenchimento obrigatório.

Está afastado do cargo?

Se sim, informe o tipo de afastamento/focal

Selecione

Preenchimento obrigatório.

Jornada atual:

Havendo dúvida, consulte sua unidade escolar.

Selecione

Preenchimento obrigatório.

Opção de jornada para o ano de 2026

Selecione

Preenchimento obrigatório.

Deseja participar da etapa de carga suplementar?

Selecione

Preenchimento obrigatório.

Possui acúmulo de cargo?

Selecione

Preenchimento obrigatório.

Possui outro cargo (outra matrícula) na Prefeitura de Taubaté?

Selecione

Preenchimento obrigatório.

Gostaria de participar de algum projeto? Se sim, qual?

Selecione

Preenchimento obrigatório.

Ao escolher Projetos AVANÇA e CETI, faz-se necessária a entrega física do Plano de Ação de acordo com o anexo e cronograma da Ordem Interna.

Segunda opção de projeto:

Selecione

Preenchimento obrigatório.

Gostaria de incluir um título novo?

Não inserir títulos já computados. Anexar apenas cópias dos cursos que ainda não foram incluídos até a presente data.

Selecione

Preenchimento obrigatório.

Termos de participação

Ao preencher este formulário você declara ter tomado ciência do inteiro teor da Ordem Interna SEED nº [REDACTED] de [REDACTED], requerendo o deferimento das opções manifestadas neste ato e da inscrição no Processo de Atribuição de Classes e Aulas para o ano de 2025.

Declaro estar apto(a) para o efetivo desempenho da função na carga horária pela qual optar, estando ciente que a modificação desta situação poderá implicar em revisão da carga-horária. Essa declaração fica sem efeito se a opção for de jornada inicial.

Assumo a inteira responsabilidade pelos documentos anexados e declaro estar ciente de que a falsidade nas informações e documentos apresentados implicará nas penalidades cabíveis, notadamente, no que diz respeito aos CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA, FALSIDADE DOCUMENTAL entre outras penalidades cabíveis na esfera penal e administrativa. E por ser expressão da verdade firmo a presente declaração.

E por último, autorizo que a Prefeitura de Taubaté colete, trate e armazene meus dados cadastrais, conforme segundo a Lei Geral de Proteção de Dados. Caso não concorde, não será possível concluir a sua inscrição.

Declaro que li e aceito os TERMOS DE PARTICIPAÇÃO

ACEITO TODOS OS TERMOS E
FORMALIZO MINHA INSCRIÇÃO





Governo Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

ANEXO III – TABELA DE CARGA HORÁRIA

Jornada com aluno	Hora Atividade	Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo	Horário de Trabalho Pedagógico Livre	TOTAL
12	3	2	2	19
13	3	2	2	20
14	4	2	2	22
15	4	2	2	23
16	4	2	2	24
17	4	2	3	26
18	4	2	3	27
19	5	2	3	29
20	5	2	3	30
21	5	3	3	32
22	5	3	3	33
23	6	3	3	35
24	6	3	3	36
25	6	3	4	38
26	6	3	4	39
27	6	4	4	41
28	6	4	4	42
29	7	4	4	44
30	7	4	4	45
31	8	4	4	47
32	8	4	4	48





Professor Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

ANEXO IV – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES

HORÁRIO COMUM DAS UNIDADES ESCOLARES	Entrada Manhã	Saída Manhã	Entrada Tarde	Saída Tarde	HTPC
Escolas de Ensino Fundamental I e II	07:00	11:30	13:00	17:30	17:40 - 19:20
Escolas de Ensino Infantil	07:50	11:30	12:50	16:30	16:50 - 18:30

UNIDADES INTEGRAIS						
USUAL	Unidade Escolar	Entrada Manhã	Saída Manhã	Entrada Tarde	Saída Tarde	HTPC
BELA VISTA	EMIEF DOM PEREIRA DE BARROS - Fund I	07:30	-	-	16:40	17:00 - 18:40
BELA VISTA	EMIEF DOM PEREIRA DE BARROS - Fund II	07:30	12:00	-	-	17:00 - 18:40
CONTINENTAL	EMIEIEF PROF. ANA SILVA PAOLICHI FERRO	07:30	12:00	13:00	16:40	16:50 - 18:30
ESPLANADA I	EMEFM VEREADOR JOAQUIM FRANÇA	07:00	11:30	13:00	16:40	17:00 - 18:40
ESPLANADA II	EMIEF PROF. DR. JOÃO BAPTISTA ORTIZ MONTEIRO	07:30	11:10	13:00	16:40	17:00 - 18:40

UNIDADES RURAIS							
USUAL	Unidade Escolar	Entrada Manhã	Saída Manhã	Entrada Tarde	Saída Tarde	HTPC	
CAIEIRAS	EMEIEF MÁRIO LEMOS DE OLIVEIRA - Infantil	07:50	11:30	12:30	16:10	16:10 - 16:50	16:50
CAIEIRAS	EMEIEF MÁRIO LEMOS DE OLIVEIRA - Fundamental I/II	07:00	11:30	12:30	17:00	17:10 - 17:50	17:50
MONJOLINHO	EMEIEFM PROF. JOSÉ MARCONDES DE MOURA	07:00	11:30	12:40	17:10	17:20 - 19:00	19:00
REGISTRO	EMEIEF ANTONIO DE ANGELIS	07:30	12:00	12:30	17:00	17:10 - 18:00	18:00
SANTA LUZIA RURAL	EMEIEF BRAZ SILVÉRIO LEMES	07:30	12:00	12:10	16:40	16:50 - 17:30	17:30
VILA CAETANO	EMEIEF VEREADORA JUDITH MAZELLA MOURA- Infantil	07:50	11:30	12:50	16:30	16:50 - 17:30	17:30
VILA CAETANO	EMEIEF VEREADORA JUDITH MAZELLA MOURA- Fund	07:00	11:30	12:30	17:00	17:10 - 18:50	18:50
VILA VELHA	EMEIEF TOMÉ PORTES DEL REI - Infantil	07:50	11:30	12:50	16:30	16:40 - 17:20	17:20
VILA VELHA	EMEIEF TOMÉ PORTES DEL REI - Fundamental	07:00	11:30	12:30	17:00	17:10 - 18:50	18:50

OUTRAS UNIDADES						
USUAL	Unidade Escolar	Entrada Manhã	Saída Manhã	Entrada Tarde	Saída Tarde	HTPC
CH. INGRID	EMEIEF PROF.CINIRO MATHIAS BUENO - Fund I	-	-	12:30	17:00	17:10 - 18:00
CH. INGRID	EMEIEF PROF.CINIRO MATHIAS BUENO- Fund II	07:00	11:30	-	-	17:10 - 18:00
MADRE	EMEEEEIF MADRE CECÍLIA	08:00	11:35	13:30	17:05	17:10 - 18:00
				Entrada Noite	Saída Noite	HTPC 1
MADRE	EMEEEEIF MADRE CECÍLIA	18:00	21:00	17:10 - 18:00	21:00 - 22:00	21:00 - 22:00

Obs.: Nas unidades escolares que tiverem a 6ª aula, serão acrescidos 50 minutos (1h/a) ao final do período (manhã e tarde). O dia será definido conforme a grade horária de cada unidade escolar.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

ANEXO V – FICHA DE INSCRIÇÃO PROJETO AVANÇA

Projeto Avança – Recuperação Paralela - Ficha de Inscrição	
DADOS CADASTRAIS	
Nome:	
E-mail:	
Telefone:	
Escola Sede:	
Diretor:	
Atuação: <input type="checkbox"/> PI Ensino Fundamental <input type="checkbox"/> PIII Ensino Fundamental (Língua Portuguesa)	<input type="checkbox"/> PIII Ensino Fundamental (Matemática)
EXPERIÊNCIA DOCENTE	
Data de Ingresso no magistério na Prefeitura de Taubaté:	/ /
Tempo de serviço no magistério na Prefeitura de Taubaté:	
Tempo de Serviço no magistério em outras redes de ensino:	
Já atuou no Projeto REDES? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Se sim, em qual (quais) Escola(s):	
Período: de / / a / /	
FORMAÇÃO – Graduação	
1º Graduação – Instituição:	
Curso:	Ano de Conclusão:
2º Graduação – Instituição:	
Curso:	Ano de Conclusão:
FORMAÇÃO – Pós-Graduação Lato Sensu	
1º Pós-graduação – Instituição:	
Curso:	Ano de Conclusão:
Carga Horária:	
2º Pós-graduação – Instituição:	
Curso:	Ano de Conclusão:
Carga Horária:	
FORMAÇÃO – Pós-Graduação Strictu Sensu	
1- Mestrado – Instituição:	
Curso:	Ano de Conclusão:
Carga Horária:	
2- Doutorado – Instituição:	
Curso:	Ano de Conclusão:
Carga Horária:	
DECLARAÇÃO	
() Declaro ter conhecimento do inteiro teor dessa Ordem Interna, aceitando integralmente as regras e condições nela contidas.	
Taubaté, _____ de _____ de 2025.	

Página 32 de 35

Praça 8 de Maio, Nº 17, Centro - Taubaté/SP | seed@educacaotaubate.sp.gov.br | (12) 3621-4544 / 3622-3115





Governo Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

ANEXO VI – PLANO DE AÇÃO - AVANÇA

Modelo do Plano de Ação
Nome completo: _____
Matrícula: _____
Projeto Avança: <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental – anos iniciais <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental – anos finais - Língua Portuguesa <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental – anos finais - Matemática
Diagnóstico: (Descrever a realidade da unidade escolar pretendida, considerando indicadores de aprendizagem, resultados das avaliações internas e externas, registros pedagógicos e observações da equipe gestora e docente. Apontar as principais dificuldades apresentadas pelos estudantes em relação às lacunas de alfabetização, letramento Matemático e às habilidades de Língua Portuguesa e/ou Matemática).
Metas a serem alcançadas (mensuráveis): 1. 2. 3. 4. 5.
Justificativa: (Explicar a relevância do plano de ação, destacando a importância da recuperação paralela, às lacunas de alfabetização, letramento Matemático e da recomposição das aprendizagens para oportunizar o direito de aprendizagem dos estudantes, em consonância com as metas do Plano Municipal de Educação e os objetivos do Projeto Avança).
Estratégias e Ações: (Detalhar as práticas pedagógicas, metodologias ativas, recursos didáticos e instrumentos de avaliação que serão utilizados para alcançar as metas propostas. Devem incluir atividades diferenciadas, uso de jogos pedagógicos, leitura orientada, resolução de problemas, produções escritas, atividades em pequenos grupos, etc.)
Resultados esperados: (Descrever os resultados esperados para cada meta, destacando a melhoria no desempenho acadêmico, o desenvolvimento de competências e habilidades, o aumento da participação dos estudantes nas aulas e o fortalecimento do processo de Alfabetização, Letramento Matemático e Recomposição das Aprendizagens).

Página 33 de 35

Praça 8 de Maio, Nº 17, Centro - Taubaté/SP | seed@educacaotaubate.sp.gov.br | (12) 3621-4544 / 3622-3115





Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

ANEXO VII – FICHA DE INSCRIÇÃO CETI



CETI – CIDADANIA E ESPORTE EM TEMPO INTEGRAL



DADOS CADASTRAIS

Nome:

E-mail:

Telefone:

Escola Sede:

Diretor:

Atuação: PIII Educação Física

PIII Educação Física substituto

EXPERIÊNCIA DOCENTE

Data de Ingresso no magistério na Prefeitura de Taubaté: / /

Tempo de serviço no magistério na Prefeitura de Taubaté:

Tempo de Serviço no magistério em outras redes de ensino:

Já atuou no Projeto CETI? Sim Não

Se sim, em qual (quais) Escola(s): _____

Período: de / / a / /

FORMAÇÃO – Graduação

1º Graduação – Instituição:

Curso:

Ano de Conclusão:

2º Graduação – Instituição:

Curso:

Ano de Conclusão:

FORMAÇÃO – Pós-Graduação Lato Sensu

1º Pós-graduação – Instituição:

Curso:

Ano de Conclusão:

Carga Horária:

2º Pós-graduação – Instituição:

Curso:

Ano de Conclusão:

Carga Horária:

FORMAÇÃO – Pós-Graduação Strictu Sensu

1- Mestrado – Instituição:

Curso:

Ano de Conclusão:

Carga Horária:

2- Doutorado – Instituição:

Curso:

Ano de Conclusão:

Carga Horária:

DECLARAÇÃO

Declaro ter conhecimento do inteiro teor dessa Ordem Interna, aceitando integralmente as regras e condições nela contidas.

Taubaté, _____ de _____ de 2025.

Página 34 de 35

Praça 8 de Maio, Nº 17, Centro - Taubaté/SP | seed@educacaotaubate.sp.gov.br | (12) 3621-4544 / 3622-3115





Governo Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

ANEXO VIII – MODELO PLANO DE OFICINA CETI

Plano de Oficina		
Cidadania e esporte em tempo integral – CETI		
Semana de ___ / ___ / ___ à ___ / ___ / ___		
Tema Esportivo: (<input type="checkbox"/> Aquisição Geral (<input type="checkbox"/> Iniciação esportiva (<input type="checkbox"/> Formação esportiva		
Habilidades		
Técnico Tático	Socioeducativo	Histórico - Cultural
Estratégias / Atividades		
AULA 1		AULA 2
Data: _____		Data: _____
ESRATÉGIA DE AVALIAÇÃO		ESRATÉGIA DE AVALIAÇÃO
AULA 3		AULA 4
Data: _____		Data: _____
ESRATÉGIA DE AVALIAÇÃO		ESRATÉGIA DE AVALIAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: GRAZIELA CRISTINA FRANÇA DA SILVA, LAURA RECHDAN RIBEIRO e HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4AFD-38AF-D424-E759> e informe o código 4AFD-38AF-D424-E759